



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO – RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

RECORRENTE:

CONSTRUTORA WEBERT GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 471.131.460/0001-07, com sede na Rua Pedro Candinho, nº 242, Sala 03, Bairro Água Limpa, cidade de João Pinheiro - MG.

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., para reforma do piso do ginásio poliesportivo “Ayrton Senna”.

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações está realizando um procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 004/2024, Processo Administrativo nº 104/2024, com a finalidade selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., para reforma do piso do ginásio poliesportivo “Ayrton Senna”, bairro jardim bela vista, sede do município de João pinheiro – MG, conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital, observadas as

O edital do certame foi publicado e realizada a sessão pública, após a regular classificação a empresa Construtora Webert Gomes Ltda manifestou a intensão de recurso, finalmente, de forma tempestiva apresentou recurso e em síntese alegou o seguinte:

Que a empresa MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A sagrou-se vencedora ofertando lance de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais);

Que a empresa San Decorações e Reformas Ltda, ficou em segundo lugar com a proposta no valor de R\$ 224.696,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais);

Que a empresa Construfot Estruturas Metálicas Ltda, ficou em terceiro lugar com o lance no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Que todas as propostas acima mencionadas possuem valores inexequíveis.

Finalmente, que a empresa ora recorrente foi a quarta classificada com a proposta no valor de R\$ 254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

Em sede de contra razões a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., manifestou pela exequibilidade da proposta alçada, bem como juntou diversos documentos comprobatórios.

É o relatório.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – FUNDAMENTAÇÃO/DECISÃO

Pois bem, a empresa recorrente CONSTRUTORA WEBERT GOMES LTDA alega que as propostas apresentadas pelas empresas (MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A - R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), San Decorações e Reformas Ltda R\$ 224.696,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais), (Construfot Estruturas Metálicas Ltda (R\$ 240.000,00 Duzentos e quarenta mil reais), são inexequíveis, e como único fundamento cita o artigo 59, § 4º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Preambularmente insta consignar que no processo de licitação vigora o princípio do julgamento objetivo, artigo 5º da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2024.

Nos termos do que dispõe o artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, o que demonstra que inexequibilidade exposta no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal é relativa.

No presente caso, a empresa vencedora MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A, manifestou e apresentou diversos atestados e demonstrando que possui condições e que a proposta alçada neste processo de licitação é plenamente possível, basta observar serviços da mesma natureza realizados junto a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, entre outros.

Assim, apenas com as alegações apresentadas pela recorrente, não é possível desclassificar a empresa MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas S.A, bem como as demais empresas classificadas em segundo e terceiro colocação.

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, recebo o recurso apresentado em razão da sua tempestividade, e no mérito, nego provimento.

João Pinheiro, 22 de julho de 2024.

Juarez Moura da Silva
Agente de contratação